

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprimam-se os incisos II e III do *caput* do art. 41 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos II e III do art. 41 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, comprometem de maneira significativa um dos principais instrumentos de financiamento privado do setor agroindustrial brasileiro: os títulos estruturados de crédito e investimento isentos para pessoas físicas. Títulos como LCAs, CRAs, debêntures incentivadas do agronegócio e Fiagros foram concebidos com o objetivo de canalizar a poupança privada para atividades de elevado impacto econômico, social e ambiental, notadamente voltadas à modernização do campo, ao fortalecimento da infraestrutura logística e ao financiamento da produção rural.

A presente emenda busca preservar tais instrumentos por três razões centrais. Em primeiro lugar, a revogação da isenção com efeitos a partir de 2026 representa uma ruptura de previsibilidade regulatória e de segurança jurídica, quebrando compromissos assumidos com investidores e emissores, o que pode provocar retração na captação de recursos e elevação do custo de capital no campo. Em segundo lugar, muitos desses ativos estão vinculados a projetos de sustentabilidade, descarbonização e inclusão produtiva rural; a retirada do incentivo comprometeria o financiamento climático no agronegócio, contrariando tendências internacionais de estímulo ao financiamento verde, como adotado por Estados Unidos, Canadá e União Europeia.

Por fim, a antecipação da revogação dos benefícios fiscais, antes da plena implementação do novo sistema tributário nacional, tende a desorganizar o mercado e penalizar segmentos produtivos já pressionados por margens estreitas e elevada volatilidade. Nesse contexto, a manutenção da isenção do Imposto de

ExEdit
CD25927259200*



Renda sobre os rendimentos desses ativos até, pelo menos, 31 de dezembro de 2026, mostra-se fundamental para assegurar uma transição responsável, técnica e institucionalmente sustentada, com ampla participação dos agentes econômicos, reguladores e do Congresso Nacional.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Deputado Lucas Redecker
(PSDB - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259272592200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker



LexEdit



CD259272592200*